



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 398/2020/ME

Brasília, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1360, de 29.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 822/2020, de autoria do Senhor Deputado RODRIGO AGOSTINHO, que solicita “informações no sentido de prestar esclarecimentos sobre os atrasos no pagamento do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como informações sobre o planejamento e o cronograma para os depósitos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPRT (9400498), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Ofício nº 0060/2020 - CAIXA (10183812), da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 28/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10141249** e o código CRC **A574E547**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104483/2020-23.

SEI nº 10141249

Presidência
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0060/2020/VIGOV/DERED #PÚBLICO

Brasília, 27 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 822/2020

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 822/2020, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP) que “Solicita informações ao Sr. Ministro Estado da Economia, no sentido de prestar esclarecimentos sobre os atrasos no pagamento do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como informações sobre o planejamento e o cronograma para os depósitos”, para análise e manifestação da CAIXA.

2. No tocante ao assunto, cumpre esclarecer que a Lei nº 13.982/2020, publicada em 2 de abril de 2020, instituiu o Auxílio Emergencial e, no § 12 do artigo 2º, atribuiu ao Poder Executivo o papel de regulamentar o referido benefício, o que foi feito por meio do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

2.1 As definições sobre os critérios de elegibilidade do benefício foram detalhadas naquele Decreto, que também estabeleceu as competências dos ministérios envolvidos, no âmbito da administração pública direta.

2.2 Considerada a situação de gravosa necessidade imposta pela pandemia, o Ministério da Cidadania solicitou apreciação acerca do interesse da CAIXA em operacionalizar o Auxílio Emergencial, estabelecido por meio do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020.

2.2.1 Em resposta, a CAIXA manifestou interesse na operação do Auxílio Emergencial, apresentando sua avaliação do tema e sua vasta experiência na transferência de benefícios sociais aos trabalhadores.



2.2.2 Dessa forma, a CAIXA se colocou, mais uma vez, como parceira de primeira hora do Governo Federal e da sociedade brasileira a fim de viabilizar, no menor tempo possível, que o benefício proposto alcançasse os cidadãos contemplados pelos critérios previstos na referida Legislação.

2.2.3 As atribuições da CAIXA, enquanto instituição financeira pública selecionada como agente pagador e responsável pela disponibilização da plataforma digital de cadastramento, foram definidas na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

2.2.3.1 Na mesma Portaria também foram definidas as atribuições da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), enquanto agente operador responsável pela verificação dos critérios de elegibilidade ao benefício.

2.2.3.2 Nesse sentido, esclarecemos que após a realização dos cadastros por meio da plataforma digital disponibilizada pela CAIXA, as informações inseridas pelos cidadãos são encaminhadas à DATAPREV, responsável pela avaliação e cruzamento das informações, de forma que, a partir dos critérios de elegibilidade definidos na legislação vigente, seja realizada a concessão do benefício, se for o caso.

2.2.3.3 Uma vez recebidos os arquivos processados pela DATAPREV e homologados pelo Ministério da Cidadania contendo as relações de beneficiários aprovados, a CAIXA executa o pagamento obedecendo aos calendários definidos pelo gestor do programa em Portaria.

2.2.3.3.1 Atualmente, a CAIXA está efetuando os pagamentos do benefício conforme calendário previsto na Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020.

3. Assim, tendo em vista as competências descritas nos itens anteriores e conforme a legislação vigente, esclarecemos que a CAIXA não dispõe de informações para se pronunciar sobre os questionamentos apresentados no RIC nº 822/2020 descritos a seguir:

“1) Que medidas o Ministério da Economia está adotando para resolver o problema do atraso e para regularizar o atendimento aos requerentes do auxílio emergencial?

2) Em algum momento, o atraso na concessão dos benefícios foi em decorrência da falta de recursos humanos, tecnológicos, financeiros ou orçamentários?

5) Qual o quantitativo de pessoas que ainda aguardam o recebimento do auxílio emergencial pela primeira vez e quais são os motivos para o atraso em seu pagamento?”

4. Com referência ao questionamento “3) A Caixa Econômica Federal, a Dataprev e o Ministério da Economia possuem recursos humanos suficientes para fazer frente à demanda de atendimento da população que busca o Auxílio Emergencial?”, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados.

4.1 A CAIXA, banco de todos os brasileiros, tem exercido papel fundamental de apoio à sociedade no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, desde o início da decretação do estado de calamidade pública, tem adotado diversas medidas para garantir o atendimento adequado à população.

4.1.1 Nesse sentido, esclarecemos que foi implementado reforço no atendimento prestado nas agências por meio do incremento no número de empregados, ação esta que contou com a participação de voluntários de diversas áreas da empresa.

4.1.2 Além disso, em mais de 3.700 agências, o horário de atendimento ao público foi ajustado para funcionar de 08h às 13h (horário local), de modo a suprir demandas referentes ao Auxílio Emergencial e Serviços Essenciais, alcançando um número estimado de 21,36 milhões de pessoas atendidas no período de 23/03/2020 a 12/06/2020.

4.1.3 Também destacamos que foi disponibilizada equipe de atendimento com atuação nas filas das agências para retirada de dúvidas e orientações sobre os canais de atendimento, pagamentos e serviços essenciais.

4.1.4 Outras importantes medidas foram a implantação da central exclusiva de atendimento sobre o Auxílio Emergencial por meio do número 111 e a contratação de mais vigilantes e recepcionistas para auxiliarem os empregados da CAIXA na organização do atendimento nas agências.

4.1.5 Além dos canais físicos de atendimento, foram abertas e disponibilizadas de forma gratuita, contas sociais digitais para todos os beneficiários do Auxílio Emergencial, por meio do aplicativo CAIXA TEM.

4.1.5.1 O referido aplicativo contribuiu expressivamente para a melhoria do atendimento aos beneficiários, visto que possibilitou a movimentação dos valores depositados de forma digital, sem a necessidade das pessoas se dirigirem às agências, permitindo, entre outras funcionalidades, pagamentos de contas, boletos e faturas; realização de compras em milhões de estabelecimentos como farmácias, supermercados, postos de gasolina; bem como compras em diversos *sites* com o cartão de débito virtual.

5. Nesse cenário, é importante esclarecer que o maior fluxo de clientes nas agências foi observado no início do calendário da disponibilização do saque em espécie do Auxílio Emergencial, visto que muitos ainda buscavam informações sobre a aprovação do benefício que permanecia em análise.

5.1 Desde então, a CAIXA tem realizado contato direto com as prefeituras para a realização de parcerias para atendimento à população e divulgação de informações e, a partir da segunda etapa do calendário de pagamentos, seguindo a liberação por mês de nascimento, foi viabilizado ao beneficiário efetuar a movimentação do recurso recebido por meio de transferências entre contas da CAIXA ou de outros bancos e saques em espécie nos terminais de autoatendimento, unidades lotéricas e correspondentes CAIXA Aqui.

5.2 Ante o exposto, a CAIXA entende que, apesar do grande desafio, possui recursos humanos e tecnológicos **“para fazer frente à demanda de atendimento da população que busca o Auxílio Emergencial.”**

6. Referente ao questionamento **“4) Por que este recurso não é depositado diretamente na conta corrente ou poupança de quem pediu o auxílio? Quem tem conta na própria Caixa Econômica Federal não recebe direto? Por que já não liberar o dinheiro de uma vez ao invés de criar datas para pagamentos e outra para saque?”**, esclarecemos que o Ministério da Cidadania estabeleceu, por meio das Portarias nºs 386, 413, 428 e 422, que o pagamento das parcelas do benefício seria realizado

inicialmente na conta Poupança Social Digital, permitindo a movimentação do recurso para pagamento de contas e boletos ou para compras com cartão de débito virtual.

6.1 Tal regramento tem como objetivo incentivar a utilização de canais digitais, evitando aglomerações e a necessidade de deslocamento dos beneficiários para utilização do benefício, de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e evitar, desta maneira, a propagação do novo Coronavírus.

6.2 Em data prevista no calendário de pagamentos definido, conforme Portaria Ministerial, o saldo do benefício eventualmente remanescente na Poupança Social Digital é transferido de forma automática e sem custos para a conta indicada pelo beneficiário no momento do cadastro e/ou que tenha recebido o crédito da primeira parcela.

7. Novamente ressaltamos que a organização dos pagamentos preza pela segurança dos beneficiados do programa e busca atender às recomendações de distanciamento social e de evitar aglomerações descritas na Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Saúde sem, contudo, restringir acesso ao benefício pelo cidadão.

8. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

MARCELE SARDINHA DE ALMEIDA
GIOVANNINI
FERREIRA:07998683708

Assinado de forma digital por MARCELE
SARDINHA DE ALMEIDA GIOVANNINI
FERREIRA:07998683708
Dados: 2020.08.27 20:26:27 -03'00'

MARCELE SARDINHA ALMEIDA G. FERREIRA
Diretora Executiva
Rede de Varejo

TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674068

Assinado de forma digital por
TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674068
Dados: 2020.08.28 10:14:52 -03'00'

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - Interina
Governo





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.104483/2020-23

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 822/2020 (9303759), pelo qual solicita informações no sentido de prestar esclarecimentos sobre os atrasos no pagamento do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como informações sobre o planejamento e o cronograma para os depósitos.
2. Conforme manifestação da Secretaria de Trabalho, o assunto foge às competências desta Secretaria Especial.
3. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em prosseguimento, sugerindo, no entanto, que o assunto seja encaminhado ao Ministério da Cidadania.

Brasília, 23 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 23/07/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9400498** e o código CRC **E960F752**.